

RELATORIA: DSL

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 070/2018

OBJETO: REQUERIMENTO PARA INCLUSÃO DE MERCADOS.
EXPRESSO GUANABARA S/A.

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO (S): 50500.380602/2016-42

**PROPOSIÇÃO
PF/ANTT:** NÃO HÁ.

PROPOSIÇÃO DSL: PELA INCLUSÃO DOS MERCADOS CAMPO MAIOR/PI –
UBAJARA/CE, FORTALEZA/CE – CAPITÃO DE CAMPOS/PI,
PIRIPIRI/PI – IBIAPINA/CE, UBAJARA/CE – COCAL DE
TELHA/PI E UBAJARA/CE – SÃO JOÃO DA FRONTEIRA/PI.

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de requerimento da sociedade empresária EXPRESSO GUANABARA S/A, no qual solicita a emissão de Licença Operacional para os mercados listados no quadro acostado às fls. 2, resultantes da I etapa do processo seletivo público.

II – DOS FATOS

Por meio do protocolo de nº 50500.372652/2016-56, de 28 de setembro de 2016, a Expresso Guanabara S/A solicitou a emissão de Licença Operacional para os mercados listados às fls. 2, resultantes da I etapa do processo seletivo público.

Por meio da mensagem nº 2893/2017/GETAU/SUPAS, de 17 de novembro de 2017 (fls. 284/284v.), a empresa foi convocada a apresentar documentação para os mercados listados a seguir, resultantes da I etapa do processo seletivo público:

Campo Maior/PI-Ubajara/CE
Fortaleza/CE-Capitao de Campos/PI
Piripiri/PI-Ibiapina/CE
Ubajara/CE-Cocal de Telha/PI
Ubajara/CE-Sao Joao da Fronteira/PI
Unai/MG-Alto Paraíso de Goiás/GO

Posteriormente, por meio do protocolo nº 50500.748659/2017-34, de 28 de dezembro de 2017 (fls. 288/290), a Expresso Guanabara S/A desistiu do mercado Unai/MG – Alto Paraíso de Goiás/GO; bem como solicitou a emissão de Licença Operacional para os mercados resultantes da I etapa do processo seletivo público.

Os documentos apresentados foram inicialmente analisados pela área técnica por meio dos Relatório 1 – Conformidade de infraestrutura (fls. 304), Relatório 2 – Análise de Requisitos de Esquema Operacional (fls. 305), Relatório 3 – Frota e Mercados (fls. 306), Relatório 4 – Frequência Mínima (fls. 307) e Relatório 5 – Motoristas (fls. 308), atendendo as exigências regulamentares para os seguintes mercados:

Campo Maior/PI-Ubajara/CE
Fortaleza/CE-Capitao de Campos/PI
Piripiri/PI-Ibiapina/CE
Ubajara/CE-Cocal de Telha/PI
Ubajara/CE-Sao Joao da Fronteira/PI

Posteriormente, em 26 de janeiro de 2018, por meio do Despacho nº 262/2018/GETAU/SUPAS (fls. 334/334v.) o processo foi encaminhado para a Superintendência de Fiscalização – SUFIS para apuração quanto ao cumprimento dos requisitos estabelecidos pela Resolução ANTT nº 4.770, de 2015, nos termos da Portaria nº 10, de 2017.

Em resposta, a SUFIS informou que a sociedade empresarial Expresso Guanabara S/A., CNPJ nº 41.550.112/0001-01, cumpre os requisitos estabelecidos na Resolução ANTT nº

4.770, de 25 de junho de 2015 para obtenção da Licença Operacional para a operação dos seguintes mercados:

Campo Maior/PI - Ubajara/CE
Fortaleza/CE - Capitão de Campos/PI
Piripiri/PI - Ibiapina/CE
Ubajara/CE - Cocal de Telha/PI
Ubajara/CE - São João da Fronteira/PI

Assim, a Gerência de Transporte de Passageiros Autorizado – GETAU, da Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS, por meio do Despacho nº 449/2018/GETAU/SUPAS, de 7 de fevereiro de 2018 (fls. 339), juntou aos autos o Relatório à Diretoria (fls. 340/342), que conclui que a Expresso Guanabara S/A cumpriu os requisitos estabelecidos na Resolução ANTT nº 4.770, de 2015, para a inclusão dos mercados supracitados.

II – DA ANÁLISE PROCESSUAL

Inicialmente, ressalta-se a competência desta ANTT para regular sobre a matéria, conforme o inciso IV, do art. 24; e o inciso VIII, do art. 26, ambos da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviários e terrestres, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, a saber:

Art. 24. Cabe à ANTT, em sua esfera de atuação, como atribuições gerais:

(...)

IV – elaborar e editar normas e regulamentos relativos à exploração de vias e terminais, garantindo isonomia no seu acesso e uso, bem como à prestação de serviços de transporte, mantendo os itinerários outorgados e fomentando a competição;

(...)

Art. 26. Cabe à ANTT, como atribuições específicas pertinentes ao Transporte Rodoviário:

(...)

VIII - autorizar a prestação de serviços regulares de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros.

Dessa maneira, exercendo o cumprimento de suas atribuições legais, conforme estabelecido no inciso IV do Art. 24, ora mencionado, foi editada a Resolução ANTT nº 4.770, de 2015, que dispõe sobre a regulamentação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.

Oportunamente, destaca-se o disposto nos arts. 69, 71 e 72 da supracitada Resolução nº 4.770, de 2015, a saber:

*“CAPÍTULO I
DO PERÍODO DE TRANSIÇÃO*

Art. 69. No prazo de até 90 (noventa) dias contados da vigência desta Resolução, as autorizatárias deverão apresentar a documentação de que trata o Título II para pleitear a autorização para os mercados por elas operados.

§ 1º Findo o prazo para a solicitação de que trata o caput, a ANTT analisará o pedido em até 120 (cento e vinte) dias.

§ 2º Havendo qualquer pendência na documentação apresentada, a transportadora será comunicada para saná-la em um prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de comunicação.

§ 3º Caso não haja manifestação da transportadora no prazo estabelecido no § 2º, o processo será arquivado.

(...)

Art. 71. Decorridos 210 (duzentos e dez) dias da data da vigência desta Resolução, a ANTT divulgará o número de vagas disponíveis para os mercados que não foram solicitados no prazo estabelecido no Art. 69 e para os mercados atendidos por autorizatárias que tiveram seus pleitos indeferidos.

§ 1º Qualquer transportadora que possua Termo de Autorização vigente poderá manifestar interesse no atendimento desses mercados no prazo de até 30 (trinta) dias da divulgação.

§ 2º Quando o número de interessados em determinado mercado superar, nos termos do caput, a quantidade de vagas disponíveis, será realizado processo seletivo público.

§ 3º Após análise das solicitações e manifestações, a ANTT divulgará os mercados que serão submetidos a processo seletivo público.

Art. 72. Decorridos 210 (duzentos e dez) dias da data da vigência desta Resolução qualquer transportadora com Termo de Autorização vigente poderá solicitar mercados novos.

§ 1º A ANTT divulgará os mercados solicitados para que os interessados se manifestem no prazo de até 30 (trinta) dias;

§ 2º Quando o número de interessados em determinado mercado superar a quantidade de vagas estabelecidas no Art. 70, será realizado processo seletivo público.

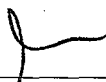
§ 3º Após análise das solicitações e manifestações, a ANTT divulgará os mercados que serão submetidos a processo seletivo público.

(...).”

Em última análise técnica do pleito, a GETAU/SUPAS, após análise dos aspectos técnicos que envolvem o presente caso, concluiu por recomendar o deferimento do pleito, *in verbis*:

“(...

Em 17 de agosto de 2016, por meio da Deliberação nº 224/2016, a Diretoria definiu que os mercados descritos no Art. 71 da Resolução ANTT nº 4770/2015 seriam divulgados em etapas:



...

I – mercados não solicitados por empresas que tiveram Licença Operacional – LOP concedidas e que não sejam operados por outra empresa autorizada com base na Resolução nº 4.770/2015, bem como aqueles operados em linhas com Autorização Especial.

II – mercados atendidos exclusivamente por empresas que não solicitaram ou tiveram seus pleitos indeferidos de Termo de Autorização – TAR e/ou Licença Operacional – LOP, não abrangidos no inciso anterior; e

III – outros mercados não abrangidos pelas etapas anteriores.

...:

Desse modo, o art. 1º da Deliberação estabelece que a ANTT realizará em etapas o processo seletivo público para a outorga de autorização dos serviços regulares de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros de que trata o art. 2º da Resolução nº 5.072/2016 e o §2º do art. 71 da Resolução nº 4770/2015, conforme os grupos de mercados disponíveis.

Em 31 de agosto de 2016, por meio da Deliberação nº 239, foi disponibilizada a lista de mercados caracterizados no Grupo I. Conforme disposto nesta Resolução, as empresas deveriam protocolar a solicitação de mercados na ANTT até o dia 4 de outubro de 2016.

Em 11 de novembro de 2016, por meio do art. 2º da Deliberação DG nº 280, foi determinado à Superintendência de Transporte Rodoviário de Passageiros – SUPAS que reavaliasse os mercados listados na tabela do Anexo II dessa Deliberação quanto ao limite de vagas estabelecido no art. 70 da Resolução ANTT nº 4.770/2015 e à oportunidade e conveniência de incluir novos requisitos para expandir o serviço a fim de beneficiar o usuário. Em complemento, foi determinado que, após a realização dessa reavaliação pela área técnica, os mercados deveriam ser submetidos ao processo seletivo público.

Por meio da Deliberação nº 115/2017 e da Portaria SUPAS nº 34/2017, a ANTT deu sequência à I Etapa do Processo Seletivo, para os mercados constantes do Anexo II da Deliberação nº 280/2016. Após conclusão da análise da documentação apresentada pelas empresas e do sorteio eletrônico para classificação das empresas empatadas nas primeiras colocações, os resultados foram publicados no site da ANTT.

Após a realização do Sorteio eletrônico, as empresas vencedoras tiveram até 30 (trinta) dias, a contar da data da convocação, para encaminhar o requerimento de Licença Operacional, conforme determina o art. 8º da Resolução nº 5.072/2016, atendendo os requisitos estabelecidos no Capítulo II da Resolução ANTT nº 4.770/2015.

Por meio da Portaria nº 10/2017, a Diretoria determinou a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que após realizar as análises de sua competência, submeta os processos, cujo objeto tenha relação com a obtenção de Licenças Operacionais, à apuração pela Superintendência de Fiscalização – SUFIS,

quanto ao cumprimento dos requisitos estabelecidos pela Resolução ANTT nº 4.770/2015, exigidos para emissão da Licença Operacional.

Diante do cumprimento das exigências estabelecidas, se faz necessário alterar a Licença Operacional da EXPRESSO GUANABARA S/A, para incluir os mercados: Campo Maior/PI-Ubajara/CE, Fortaleza/CE-Capitão de Campos/PI, Piripiri/PI-Ibiapina/CE, Ubajara/CE-Cocal de Telha/PI e Ubajara/CE- São João da Fronteira/PI.

Assim, recomenda-se o deferimento do pleito e o encaminhamento do processo ao GAB, juntamente com a minuta de Deliberação para alteração da LOP nº 066 da citada empresa.” (sic)

Assim, acompanhando os encaminhamentos da área técnica, esta Diretoria DSL entende por deferir o pleito da Expresso Guanabara S/A para alterar a Licença Operacional – LOP nº 066, incluindo os mercados Campo Maior/PI – Ubajara/CE, Fortaleza/CE – Capitão de Campos/PI, Piripiri/PI – Ibiapina/CE, Ubajara/CE – Cocal de Telha/PI e Ubajara/CE – São João da Fronteira/PI, disponibilizados na 1ª etapa conforme Deliberação nº 224, de 2016.

IV – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções técnicas supracitadas, VOTO por deferir o pleito da Expresso Guanabara S/A para alterar a Licença Operacional – LOP nº 066, incluindo os mercados Campo Maior/PI – Ubajara/CE, Fortaleza/CE – Capitão de Campos/PI, Piripiri/PI – Ibiapina/CE, Ubajara/CE – Cocal de Telha/PI e Ubajara/CE – São João da Fronteira/PI, disponibilizados na 1ª etapa conforme Deliberação nº 224, de 2016.

Brasília-DF, 01 de março de 2018.




SÉRGIO DE ASSIS LOBO
Diretor

À Secretaria-Geral (SEGER), para prosseguimento.

Em, 01 de março de 2018.

Ass:



FELIPE R. DACUNHA ANDRADE
Matrícula 7844876
CGE IV
Diretoria Sérgio Lobo - DSL